



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 188/2020

Despacho:

Concordo. Notifique-se em
conformidade.
6.08.20 Hly

1. Entidade averiguada:

Nome: Informação protegida

Sede/Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico: Informação protegida

LUT:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 05 de março de 2020, foi realizada ação de inspeção ao Empreendimento Turístico no Espaço Rural, elencado em 1., pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Ana Vasconcelos, no dia 11-03-2020.

3. Descrição:

A inspeção realizada ao empreendimento turístico referido em 1, foi desenvolvida considerando o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro e Portaria n.º 55/2012 de 16 de maio.

Foi detetada uma situação irregular relativa ao previsto no DLR supramencionado, nomeadamente: alínea a) do artigo 43º (Ausência de informação disponibilizada aos hóspedes, relativa a farmácias.)

Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis (relatório/notificação n.º 70/2020) para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação supramencionada e após email(s) rececionado(s) no âmbito da regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) e tendo em conta o teor da(s) resposta(s) rececionada(s) que consta(m) do processo inspetivo, considera-se que foi dado cumprimento à notificação.

Face ao acima relatado não se considera necessária a adoção de outra(s) medida(s) na presente data, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do seu arquivamento ao empreendimento inspecionado.

À Consideração Superior de V. Ex.ª,

Angra do Heroísmo, 23 de abril de 2020

O Inspetor Principal: Ulisses F. Rosa

1 | 1